

**ATA DA CONSULTA FORMAL DO PARQUE ANHANGUERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ 12.978.943/0001-72**

Realizado o fechamento do resultado da Consulta Formal, enviada em 18 de setembro de 2020, na sede social da **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, Bela Vista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **PARQUE ANHANGUERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.978.943/0001-72 ("Fundo").

Cotistas representando 57,888% das Cotas emitidas pelo Fundo, apresentaram manifestação de voto dentro do prazo estabelecido na Consulta Formal.

Os Cotistas vinculados e/ou em posição de potencial conflito de interesses com o Fundo não foram considerados para fins de apuração do quórum de deliberação em razão de sua condição e, portanto, tais Cotistas vinculados e/ou conflitados não exerceram direito de voto, nos termos dos artigos 24 e 34 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472").

ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

Os Cotistas representando 57,888% das Cotas emitidas pelo Fundo aprovaram as matérias abaixo objeto da Consulta Formal enviada em 18 de setembro de 2020:

I. Foi aprovada a substituição da atual administradora do Fundo, a FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, pela HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, 9º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-080 ("Nova Administradora"), para o exercício das atividades de instituição administradora do Fundo, a ser efetivada na abertura dos mercados do dia 23 de outubro de 2020 ("Data de Transferência"), com a consequente alteração da Taxa de Administração do Fundo e a alteração e consolidação do regulamento do Fundo ("Regulamento"), da seguinte forma, em suma:

- (a) Alteração da denominação do Fundo, que passará a ser "Parque Anhanguera Fundo de Investimento Imobiliário";
- (b) Exclusão de todas as menções e referências à Atual Administradora e demais prestadores de serviços e substituição pelas informações, dados cadastrais e forma de divulgação de informações do Fundo pela Nova Administradora;
- (c) Alteração do parágrafo 1º do artigo 1º do Regulamento no que tange ao público alvo do Fundo, atualmente restrito a investidores qualificados, de forma a admitir a participação de investidores em geral em caso de registro de prospecto, nos termos da regulamentação aplicável;
- (d) Exclusão do parágrafo 1º do artigo 12 do Regulamento, que trata da definição de resultado, considerando que deve ser seguida a regulamentação aplicável;

- (e) Alteração e consolidação da redação, onde aplicável no Regulamento, quanto à forma de comunicação entre a Nova Administradora, o Fundo e os cotistas, inclusive para efeito de convocação de assembleias gerais;
- (f) Alteração do artigo 19 do Regulamento, de forma a prever que a Taxa de Administração passará a ser de 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo;
- (g) Alteração do artigo 40 do Regulamento, de forma a alterar o encerramento do exercício social do Fundo, de 31 de dezembro para 30 de junho;
- (h) exclusão integral do atual Capítulo XXI, referente a fatores de risco, tendo em vista que tal informação está presente e passa a ser atualizada nos informes anuais do Fundo, conforme regulamentação em vigor;
- (i) aprimoramento redacional de determinados dispositivos, porém sem alteração de seu conteúdo, inclusive decorrente de alterações da regulamentação vigente, bem como exclusão de determinados itens cujo conteúdo não é obrigatório no Regulamento e já se encontra expressamente previsto em norma, com renumeração dos artigos seguintes quando aplicável.

O regulamento do Fundo refletindo a alteração da administração do Fundo para a Nova Administradora, bem como a alteração do nome do Fundo e demais ajustes aprovados pelos Cotistas na Consulta Formal, configura parte integrante da presente ata e passará a vigorar a partir da Data da Transferência da Administração. O referido novo regulamento será de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que a Administradora está eximida de responsabilidade com relação ao conteúdo de tal novo regulamento.

II. Foi aprovado o desdobramento de cotas do Fundo, na proporção de 10 (dez) novas cotas para cada cota existente, de forma que, depois do desdobramento, cada cota existente passará a ser representada por 10 (dez) novas cotas. As cotas advindas do desdobramento passarão a ser negociadas a partir do dia útil seguinte ao do desdobramento e serão da mesma espécie e classe, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos das cotas previamente existentes.

O desdobramento aprovado será realizado na Nova Administradora e a data de corte será divulgada oportunamente por meio de fato relevante do Fundo a ser publicado pela Nova Administradora.

Encerradas as deliberações e em decorrência da aprovação da ordem do dia, as seguintes partes manifestaram-se conforme abaixo:

- a. A Administradora transferirá à Nova Administradora, na abertura dos mercados de 23 de outubro de 2020, a totalidade dos valores componentes do patrimônio líquido do Fundo, apurados no fechamento dos mercados de 22 de outubro de 2020. Todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da Administradora, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data da Transferência da Administração, se ainda não tiverem sido pagas. As despesas do Fundo correrão por conta do Fundo e serão pagas posteriormente pela Nova Administradora em nome do Fundo mediante comprovação documental pela Administradora, ainda que não provisionadas, conforme seu vencimento, incluindo a taxa

de administração, calculada de forma “pro-rata temporis”, considerando o número de dias úteis até a Data da Transferência da Administração.;

b. A Administradora se compromete a protocolar, em até 5 (cinco) dias úteis da presente data, uma via original da presente ata no cartório de títulos e documentos competente e encaminhar à Nova Administradora via registrada da presente ata tão logo referido registro seja concluído. Por outro lado, caberá à Nova Administradora providenciar o pedido de averbação da presente ata nos respectivos cartórios de registro de imóveis, se comprometendo a Administradora a colaborar e prestar os melhores esforços à Nova Administradora para a realização das respectivas averbações;

c. A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados de todo o acervo societário do Fundo inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da Data de Transferência, incluindo, se houver, atas de assembleias de cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos, compromissos de investimento, boletins de subscrição, e comunicados e anúncios de abertura e encerramento de oferta, bem como quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, incluindo o contrato com a empresa de auditoria. A Administradora se compromete a, até a Data da Transferência da Administração, tomar as medidas necessárias para fins de distratar contratos mantidos com o custodiante, controlador e escriturador do Fundo, devendo apresentar as cópias dos respectivos instrumentos de formalização de tais distratos tão logo os tenha recebido dos referidos prestadores de serviço

d. A Administradora obriga-se a apresentar documentos adicionais, dos quais disponha, à Nova Administradora caso requerido por esta, por cotistas e/ou por autoridade fiscalizadora, respeitado o tempo hábil para cumprimento de prazos legais ou regulamentares, todas as informações relativas ao período em que prestou os serviços de administração fiduciária ao Fundo;

e. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado pela legislação em vigor, e atualizados até a Data da Transferência, incluindo certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de Cotistas do Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de Cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal, relativas às operações

ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer cópia, ou original (quando devidamente comprovada a necessidade), dentro dos prazos estipulados por decisão judicial, por qualquer autoridade reguladora, fiscalizadora ou autorreguladora ou, quando solicitado pela Nova Administradora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, sendo que somente as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à Nova Administradora;

f. A Administradora é responsável, ainda: (i) pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais, informações à ANBIMA ou a autoridade reguladora, no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; (ii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por quaisquer terceiros, órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data de Transferência; (iii) pela prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração, devendo ainda, enviar os arquivos relativos aos informes regulatórios, referentes ao período em que é administradora, para que a Nova Administradora possa disponibilizar aos órgãos competentes;

g. Competirá à Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos cotistas, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência;

h. No 7º (sétimo) Dia Útil anterior à Data de Transferência, a Administradora enviará à Nova Administradora a relação dos Cotistas do Fundo que eventualmente possuam cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se for o caso;

i. Se aplicável, a Administradora deverá informar a Nova Administradora, por escrito, até a Data de Transferência, as demandas judiciais ou extrajudiciais em que o Fundo ou a Administradora como proprietária fiduciária dos imóveis do Fundo figurem como parte, razão pela qual compromete-se a informar a relação de tais demandas, bem como encaminhar a documentação relacionada que esteja sob

sua posse, à Nova Administradora, até a Data da Transferência da Administração, bem como acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta Assembleia;

j. A Administradora entregará à Nova Administradora os seguintes documentos:

(i) na Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

(ii) a partir do 8º (oitavo) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão, SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia e demais ambientes de negociação, se aplicáveis) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, e os saldos mantidos em conta corrente de titularidade do Fundo;

(iii) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data de Transferência, o balancete de implantação, contendo as demonstrações de movimentação do patrimônio líquido do Fundo, referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data da Transferência;

(iv) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data de Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora o parecer de auditoria de transferência, considerando as demonstrações financeiras e contas do Fundo auditadas referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 até a Data de Transferência, responsabilizando-se, exclusivamente na hipótese de atraso ou de não elaboração da referida auditoria que der causa, e que venha a acarretar o atraso ou não elaboração do parecer de auditoria do próximo exercício social do Fundo, pela Nova Administradora, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores ou autorreguladores. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data da Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo, caso aplicável;

(v) no 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data da Transferência da Administração;

(vi) Previamente à Data de Transferência, os registros da base cadastral dos Cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo, incluindo a descrição das provisões existentes no Fundo e do questionário *suitability* (se aplicável);

(vii) A Administradora entregará à Nova Administradora, em até 10 (dez) dias úteis imediatamente após a realização desta Consulta Formal, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas;

(viii) Em até 4 (quatro) dias uteis imediatamente após a realização desta Consulta Formal, mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início;

(ix) a Administradora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da Data da Transferência, entregará à Nova Administradora todos os documentos eletrônicos relativos aos ativos pertencentes ao Fundo, incluindo o acervo de documentos dos imóveis que integram ou já integraram o patrimônio do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, escrituras de venda e compra e contratos de compromissos de compra e venda e as certidões de matrícula mais recentes de que a Administradora disponha, assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora.

k. Adicionalmente, a Administradora deverá enviar aos cotistas do Fundo, dentro do prazo estabelecido pela Receita Federal, os informes de rendimentos do Fundo auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

l. A Administradora permanecerá responsável por todos os atos e omissões por ela praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, comprometendo-se a atender a fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladores, se por eles exigido qualquer esclarecimento, e indenizará e manterá indene os Cotistas e a Nova Administradora por qualquer perda que estes venham a ter por atos praticados ou omissões da Administradora como administradora do Fundo até a Data de Transferência;

m. A Administradora responsabiliza-se por (i) efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à CVM, bem (ii) tomar todas as medidas razoáveis que sejam de sua responsabilidade e se fizerem necessárias para a transferência dos cadastros, contas e ativos do Fundo perante os órgãos reguladores e autorreguladores, comprometendo-se a cooperar com a Nova Administradora para tal finalidade;

n. A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora,

podendo implicar a não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Consulta Formal;

o. A Administradora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo, inclusive, mas não se limitando ao tratamento tributário desfavorável ao Fundo previsto no Artigo 2º da Lei nº 9.779/1999 (“Desenquadramento”), sendo certo que a Administradora comunicará à Nova Administradora, no mesmo dia útil em que este ocorrer e por escrito, qualquer Desenquadramento que venha a ocorrer entre a presente data e a Data de Transferência; e

p. Administradora obriga-se a encerrar, até a Data de Transferência, todas as ofertas públicas com esforços restritos de cotas que eventualmente estejam em curso, independentemente se registradas ou dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a Administradora deverá conforme aplicável, efetuar, na Data de Transferência, o comunicado previsto no Artigo 8º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no Artigo 5º, parágrafo terceiro, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) ou no Art. 29 da Instrução CVM 400, conforme o caso.

II. Da manifestação da Nova Administradora:

(a) A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que está devidamente habilitada para a atividade de administração de fundos de investimento imobiliário e assume todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data da Transferência da Administração, ficando estabelecido que todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regulam a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora até a Data da Transferência da Administração e, posteriormente a tal data, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora. Neste sentido, a Nova Administradora será responsável pelos seus atos e omissões como administradora do Fundo a partir da Data da Transferência da Administração e indenizará e manterá indene a Administradora por qualquer perda que venha a ter por atos praticados ou omissões da Nova Administradora como administradora do Fundo, conforme decisão transitada em julgado e sem prejuízo do

eventual direito de regresso que venha a ter contra terceiros, posterior ao pagamento das devidas indenizações à Administradora pela Nova Administradora;

(b) A Nova Administradora se compromete a aditar, conforme aplicável, para que passe a figurar como instituição administradora e representante legal do Fundo, a partir da Data de Transferência da Administração, os contratos vigentes envolvendo o Fundo nos ativos investidos;

(c) A Nova Administradora se obriga a manter e/ou contratar empresa devidamente habilitada perante a CVM para a prestação de serviços de auditoria independente do Fundo a partir da Data da Transferência da Administração, conforme previsto na legislação e regulamentação em vigor;

(d) A Nova Administradora se obriga a contratar empresas devidamente habilitadas perante a CVM para prestar serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria de ativos e escrituração de cotas, ou ainda prestar diretamente tais serviços, caso autorizada nos termos da regulamentação aplicável;

(e) Os representantes legais da Nova Administradora, abaixo identificados e assinados, declaram que aceitam, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desempenhar a função a partir da Data da Transferência da Administração. A Nova Administradora indica a Sra. Maria Cecilia Carrazedo de Andrade, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF sob o n.º 343.913.778-37, como diretora responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e perante a Receita Federal a partir da Data da Transferência de Administração;

(f) A Nova Administradora assume a responsabilidade de: (i) providenciar a alteração da pessoa física responsável pelo Fundo perante a Secretaria da Receita Federal; e (ii) atualizar o cadastro do Fundo perante os órgãos reguladores e autorreguladores, ambos em até 3 (três) dias úteis após o recebimento, pela Nova Administradora, desta ata devidamente registrada, exceto pela disponibilização do Fundo pela Administradora à Nova Administradora perante o Sistema SGF (Sistema de Gestão de Fundos Estruturados) a qual se dará na Data de Transferência da Administração;

(g) A Nova Administradora se obriga e fica desde já autorizada a manter e/ou, se for o caso, a proceder com abertura de contas correntes para o Fundo, bem como a realizar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivação da transferência de Administração do Fundo; e

(h) A Nova Administradora compromete-se a envidar os melhores esforços para solicitar a exclusão ou substituição da Administradora, conforme aplicável, do polo passivo ou ativo das ações, em demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao Fundo, desde que na causa de pedir de tais demandas não se alegue a quebra do dever fiduciário da Administradora, excetuados os casos em que tais alegações sejam manifestamente improcedentes.

São Paulo, 05 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

ATUAL ADMINISTRADORA DO FUNDO

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

NOVA ADMINISTRADORA DO FUNDO

HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**ANEXO
REGULAMENTO DO FUNDO**

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)